



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 28 de abril de 2021**

ANO I - EDIÇÃO: 193

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

### Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2
- Licitação.....2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA  
**ATENDIMENTO**  
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19  
(18) 99644-5620

»»» ESF 1  
(18) 99630-2497

»»» ESF 2  
(18) 99670-4083



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 28 de abril de 2021**

ANO I - EDIÇÃO: 193

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## **DECRETO Nº 789, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre: “**Insera e altera o Decreto Nº 787 de 16 de abril de 2021, sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus para os serviços especificados e dá outras providências**”.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto Nº 787 de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

**“Parágrafo único:** *Os órgãos públicos municipais deverão trabalhar em regime interno com horário reduzido das 08h às 12h, salvo, limpeza, saúde, social e educação.*”

**Art. 2º** - Os parágrafos 1 e 2 do artigo 2º do Decreto nº 787 de 16 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - .....

**§ 1º** De 17 a 23 de Abril de 2021 poderão funcionar com capacidade de 25% de ocupação do estabelecimento, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, os seguintes:

*I - atividades comerciais, como lojas de roupas, sapatos, comércio têxtil, entre outros, obedecendo horário de funcionamento horário das 09h00 às 17h00, inclusive aos domingos e feriados;*

*II - atividades religiosas, obedecendo horário limite das 20h00.*

**§ 2º** De 24 a 30 de Abril de 2021 poderão funcionar com capacidade de 25% de ocupação do estabelecimento, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, os seguintes:

*I - atividades comerciais, como lojas de roupas, sapatos, comércio têxtil, entre outros; salões de beleza e barbearias, obedecendo horário de funcionamento horário das 09h00 às 17h00, inclusive aos domingos e feriados;*

*II - restaurantes e similares, obedecendo horário de funcionamento das 11h00 às 19h00*

*III - atividades religiosas, obedecendo horário limite das 20h00; e*

*IV – academias, obedecendo horário das 07h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00”.*

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto Nº 788 de 20 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 26 de Abril de 2021.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA**  
**OLIVEIRA**  
**DIR. DE GABINETE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA nº**  
**001/2021**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **ADJUDICO** o presente ato



